

ATA DA 76a. SESSÃO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1 959.

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE OCTAVIO MEDEIROS.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETARIO, O SR. DR. IBERE GARCINDO FERNANDES DE SA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Dr. Murgel de Rezende, Gen. Alencar Araripe, Gen. Falconieri da Cunha, Dr. Aultran Dourado, Brig. Alvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Alnte. José Espíndola, Brig. Vasco Alves Secco e Gen. Daudt Fabrício, ministro convocado.

Acha-se licenciado, o Exmo. Sr. Ministro Gen. Lima Câmara.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\*\*\*\*\*

Apelação julgada na sessão secreta do dia 18 de novembro :

Nº 31.102 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.-  
Apelante: A Promotoria da Auditoria da Sétima Região Militar.- Apelado: Roberto Luis de Amorim Costa, 2º Tenente R/2, convocado, servindo no 23º Batalhão de Caçadores, absolvido dos crimes previstos nos arts. 226 e 152 c/c o art. 19, tudo do C.P.M.- Provida a apelação do Ministério Público, em parte, desclassificaram o crime para o art. 189, condenando o apelado a 3 meses de prisão, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende, que a provia, em parte, para desclassificar o crime para o art. 189 c/c o nº I do art. 190 do C.P.M., condenar o apelado a 4 meses de prisão e Gen. Alencar Araripe, que lhe negava provimento, confirmando a sentença absolutória, sem prejuizo da ação disciplinar que no caso couber.-

\*\*\*\*\*

(Cont. da ata da 76a. ses., em 23/11/1959)

Fôram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos :

REPRESENTAÇÃO

=====

- Nº 425 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- O Dr. Promotor da 1a. Aud. da 1a. Região Militar, com fundamento no art. 340 do C.J.M., pede seja decretada, por prescrição, a extinção da punibilidade de Dercídio Antônio Carneiro, ex-soldado, condenado a 7 meses de prisão, incurso no § 1º do art. 157, do C. P.M., por sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Aud. da 1a. Região Militar, de 31 de janeiro de 1955.- Deferida a representação, decretando extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unânimemente.-

REVISÃO CRIMINAL

=====

- Nº 875 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Requerente: José Maria Lopes da Costa Bustamente, 1º tenente, condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 182, preâmbulo, do C.P.M., por sentença do Conselho Especial de Justiça da 1a. Auditoria da 1a. Região Militar, de 20 de junho de 1956.- Deferiram o pedido para absolver o requerente, por consideraram ser o caso sujeito à esfera disciplinar, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto, que o indeferia.- Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, por não ter assistido o relatório.-

A P E L A Ç Õ E S

=====

- Nº 31.092 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Daudt Fabrício.- Apelante: A Promotoria da Primeira Auditoria da Terceira Região Militar.- Apelado: Julio Antônio Goularte, soldado do Arsenal de Guerra de General Câmara, absolvido do crime previsto no art. 182 § 5º do C.P.M., sem prejuízo da ação disciplinar.- (Julgamento em sessão secreta).-

(Cont. da ata da 76a. ses., em 23/11/1959)

- Nº 31.080 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto.- Rev.- O Sr. Ministro Alnte. José Espíndola.- Apelante: A Promotoria da Primeira Auditoria da Primeira Região Militar.- Apelado: Antônio Benício de Lima, servente, lotado no Estabelecimento Central de Transporte, que a sentença do C.J. julgou isento de pena quanto ao crime do art. 243, julgando incompetente o fóro militar quanto ao crime previsto no art. 241, tudo do C.P.M., não lhe aplicando a medida de segurança.- (Julgamento em sessão secreta).-
- Nº 31.152 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Apelante: Jorge da Silva, operário, referencia XIX, do Arsenal de Marinha, condenado a oito meses de reclusão, incurso no art. 198, § 4º nº V, com redução de 2/3 do art. 20, tudo do C.P.M.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da Primeira Auditoria da Marinha.- Negaram provimento, confirmando a sentença, unânimemente.-
- Nº 31.060 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Apelante: Antônio Alves Freire, ex-soldado do 3º Grupo de Canhões 88 mm Antiaéreos, condenado a oito meses de prisão, incurso no art. 198 § 4º, alíneas II e III c/c o § 2º do mesmo art. 198, tudo do C.P.M.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da Sétima Região Militar.- Acolhida a preliminar de competência da Justiça Militar, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Alencar Araripe, Gen. Falconieri da Cunha, Gen. Daudt Fabrício e Dr. Murgel de Rezende, que a rejeitavam. No mérito, negaram provimento, confirmando a sentença condenatória, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Alencar Araripe; Gen. Falconieri da Cunha, Gen. Daudt Fabrício e Dr. Murgel de Rezende, que a proviam para reformar a sentença e absolver o apelante.- Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, por não ter assistido o relatório.-

\*\*\*\*\*

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

\*\*\*\*\*

(Cont. da ata da 76a. ses., em 23/11/1959)

Acham-se em mesa, os seguintes processos :

Apelações : 31.084 (DF/AD) 31.130 (JE/MR) 31.160 (DF/AD)  
31.157 (AH/MR) 31.158 (JE/AB) 31.141 (FC/MR)  
31.056 (AH/AB) 31.150 (JE/MR) 31.155 (AA/AB)  
31.154 (DF/AB) 31.148 (FC/AB) 31.063 (MR/AH)  
31.067 (AD/AH) 31.069 (AH/AB) 31.078 (AH/MR)  
31.106 (AH/MR) 31.136 (AH/MR) 31.164 (JE/AB)  
31.193 (AA/MR) 31.214 (AA/MR)

Embargos: 30.876 (AB/JE) 29.706 (MR/JE)

Correição Parcial : 642 (AD)

